



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI Nº 1885 / 2024

DE 14 DE MARÇO DE 2024.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º – Fica concedida revisão anual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), calculada sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.879, de 08 de novembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024).

Parágrafo Primeiro – A Revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á no mesmo percentual à gratificação pagas aos Conselheiros Tutelares, e às vantagens prevista no parágrafo 5º, do artigo 60, da Lei Complementar 17, de 22 de janeiro de 1998, incluído pela LC 140/2018, bem como aos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

Parágrafo Segundo – A Revisão de que trata o caput deste artigo aplica-se no mesmo percentual às Diárias de Alimentação, conforme disposto no parágrafo segundo, do artigo primeiro, da Lei nº 1.822, de 13 de dezembro de 2021.

Parágrafo Terceiro – A Revisão de que trata o caput deste artigo, não se aplica aos cargos descritos no art. 1º, da Lei Complementar nº 164, de 11 de agosto de 2022, que possuem data – base para revisão anual, expressa nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei Complementar nº 164/2022.

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

Gabinete da Prefeita, 14 de Março de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
PREFEITA